

caso de transporte internacional, que estabeleça o momento, o local e as modalidades de transferência de responsabilidade do transporte.

#### Categoria II

Uso e armazenagem numa zona protegida na qual o acesso seja controlado, isto é, uma zona constantemente vigiada por guardas ou dispositivos electrónicos, cercada por uma barreira física com um número limitado de pontos de entrada submetidos a um controlo apropriado, ou numa zona dispendo de medidas de protecção física de grau equivalente.

Transporte com precauções especiais, incluindo, nomeadamente, a conclusão de preparativos prévios entre o expedidor, o destinatário e o transportador e de um acordo prévio, entre as pessoas individuais ou colectivas sujeitas à jurisdição e à regulamentação dos Estados exportador e importador, respectivamente, em caso de transporte internacional, que estabeleça o momento, o local e as modalidades de transferência de responsabilidade do transporte.

#### Categoria I

Os materiais incluídos nesta categoria serão protegidos com sistemas de alta fiabilidade contra o uso não autorizado, de acordo com as seguintes especificações:

Uso e armazenagem numa zona protegida na qual o acesso seja controlado, isto é, uma zona protegida da forma acima descrita para os materiais da categoria II, mas cujo acesso, além disso, só seja permitido às pessoas reconhecidas como dignas de confiança, e vigiada por guardas dispendo de comunicações rápidas com forças de intervenção apropriadas. As medidas particulares previstas neste contexto têm por objectivo detectar e impedir qualquer assalto, qualquer acesso não autorizado ou qualquer remoção de material nuclear não autorizado;

Transporte com as precauções particulares acima mencionadas para o transporte de materiais das categorias II e III e, além disso, sob a vigilância constante de uma escolta e em condições que assegurem uma comunicação rápida com forças de intervenção apropriadas.

#### Classificação dos materiais nucleares

Material	Forma	Categoria I	Categoria II	Categoria III (c)
1 — Plutónio (a) . . . . .	Não irradiado (b) . . . . .	2 kg ou mais . . . . .	Menos de 2 kg, mas mais de 500 g.	500 g ou menos, mas mais de 15 g.
2 — Urânio-235 . . . . .	Não irradiado (b): Urânio enriquecido a 20% ou mais em Urânio-235; Urânio enriquecido a 10% ou mais, mas a menos de 20%, em Urânio-235; Urânio enriquecido com um teor de Urânio-235 superior ao do urânio natural, mas inferior a 10%.	5 kg ou mais . . . . . — —	Menos de 5 kg mas mais de 1 kg 10 kg ou mais . . . . . —	1 kg ou menos, mas mais de 15 g. Menos de 10 kg, mas mais de 1 kg. 10 kg ou mais.
3 — Urânio-233 . . . . .	Não irradiado (b) . . . . .	2 kg ou mais . . . . .	Menos de 2 kg, mas mais de 500 g.	500 g ou menos, mas mais de 15 g.
4 — Combustível irradiado.	—	—	Urânio empobrecido ou natural, tório ou combustível ligeiramente enriquecido (menos de 10% de conteúdo em materiais cindíveis) (d) (e).	—

(a) Todo o plutónio, excepto se a sua concentração isotópica exceder 80% em plutónio-238.

(b) Materiais não irradiados num reactor ou materiais irradiados num reactor com nível de protecção igual ou inferior a 1 Gy/h (100 rad/h) a 1 m de distância, sem ecrã de protecção.

(c) As quantidades que não entram na categoria III, bem como o urânio natural, devem ser protegidas de acordo com as práticas da gestão prudente.

(d) Este nível de protecção é recomendado, mas os Estados poderão atribuir-lhe uma categoria de protecção física diferente, após avaliação de circunstâncias particulares.

(e) Os outros combustíveis que em virtude do seu conteúdo original em materiais cindíveis são classificados na categoria I ou na categoria II antes da irradiação podem entrar na categoria imediatamente inferior se o nível de radiação do combustível ultrapassar 1 Gy/h (100 rad/h) a 1 m de distância, sem ecrã de protecção.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto Regulamentar n.º 39/2007

de 5 de Abril

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização,

a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um

carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território (PROT).

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: charneca do Tejo e do Sado, colinas de Odemira, estuário e vale do Baixo Sado, Litoral Alentejano e Mira, montados da bacia do Sado, pinhais do Alentejo Litoral, serra do Algarve, serras de Grândola e do Cercal e terras do Alto Sado.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para o médio e longo prazos, tendo em vista

o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local o PROF AL estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 100 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração, desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF AL.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região a Herdade do Monte Novo (freguesia de Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal), de propriedade privada, e que constitui um laboratório experimental da multifuncionalidade dos seus espaços florestais, onde se destacam os povoamentos de pinheiro-manso, que constituem a essência florestal mais característica da região, sob os diferentes modelos de gestão que é possível encontrar.

O PROF AL abrange os municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF AL foi acompanhada por uma comissão mista de coordenação que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e das organizações de proprietários florestais e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF AL foi submetido a discussão pública, no período compreendido entre 6 de Outubro e 6 de Novembro de 2006.

Findo o período de discussão pública, a autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável.

O PROF AL é constituído por um Regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a floresta modelo que irá integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que fazem parte integrante do presente decreto regulamentar.

#### Artigo 2.º

##### Vigência

O PROF AL vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

#### Artigo 3.º

##### Relatório

O PROF AL é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O PROF AL entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO A

## Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL)

### TÍTULO I

#### Disposições gerais

##### CAPÍTULO I

#### Natureza jurídica e âmbito

##### Artigo 1.º

###### Definição

1 — Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de política sectorial, que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de: produção, protecção, conservação de habitats, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito territorial

1 — A região PROF Alentejo Litoral (PROF AL) localiza-se na zona sul da região Alentejo, enquadrando-se na região NUTS de nível II Alentejo, e abrange os territórios coincidentes com o limite da região NUTS de nível III Alentejo Litoral.

2 — Os municípios abrangidos são: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

##### Artigo 3.º

###### Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF AL é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2 — O PROF AL compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento dos territórios (PROT) e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF AL, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos planos municipais e dos planos especiais de ordenamento do território, a Autoridade Florestal Nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste plano.

5 — O PROF AL indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF estará a cargo da autoridade florestal nacional, que promoverá a sua disponibilização aos interessados.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente decreto regulamentar, entende-se por:

a) Áreas abandonadas — Qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) Áreas críticas — áreas que do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) Biomassa Florestal — Fração biodegradável dos produtos, e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) Corredor ecológico — faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) Espaços florestais — áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) Espaços florestais arborizados — superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m. (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha. de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) Espaços florestais não arborizados — Incultos de longa duração que compreende os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) Exploração florestal e agro-florestal — prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) Faixas de gestão de combustível - parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvopastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) Floresta-Modelo — funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvos de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) Função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos — contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como sub-funções principais a conservação de habitats classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) Função de produção — contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como sub-funções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) Função de protecção — contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como sub-funções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias, a protecção microclimática e ambiental;

o) Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores — contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como sub-funções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) Função recreio, enquadramento e estética da paisagem — contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como sub-funções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) Maciço contínuo de terrenos arborizados — superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva — superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) Modelo de organização territorial — modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) Modelo de silvicultura — conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) Normas de intervenção nos espaços florestais — conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) Ordenamento florestal — conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) Operações silvícolas mínimas — intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) Plano de Gestão Florestal (PGF) — instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) Povoamentos florestais — o mesmo que espaços florestais arborizados: áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m. (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros;

bb) Regime florestal — conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo;

cc) Risco de Incêndio Florestal — Classificação das perdas potenciais nos elementos afectados, em função da susceptibilidade e probabilidade de ocorrência de um incêndio florestal para um determinado território. A sua elaboração está cometida ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

dd) Sub-Região homogénea — unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

ee) Unidade local de gestão — área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumentos de gestão florestal;

ff) Zona de Intervenção Florestal (ZIF — áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

gg) Zonas Críticas — Manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios, face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico. Nestas manchas têm especial importância e aplicação das normas referentes às Infraestruturas Florestais e Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como, consoante os valores em presença das normas referentes às funções de Protecção e de Recreio, Enquadramento e Estética da paisagem.

## Artigo 5.º

### Princípios e objectivos

1 — O PROF AL propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro: espaços florestais mais resilientes, onde a função de produção apresenta melhor enquadramento paisagístico e funcional, associado ao reconhecimento de uma fileira regional centrada no pinheiro-manso.

2 — O PROF AL obedece aos seguintes princípios orientadores:

a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;

b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;

c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;

d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;

f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;

g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;

i) Promover uma silvicultura que não crie restrições para a caça e o recreio associado a estas actividades;

ii) Promover uma silvicultura compatível com a conservação de *habitats* naturais e espécies da fauna e flora com estatuto de protecção;

iii) Promover a certificação tanto da gestão florestal como dos produtos florestais lenhosos e não-lenhosos;

iv) Promover a gestão florestal sustentável e a certificação tanto da gestão florestal como dos produtos florestais, designadamente da cortiça;

v) Adequar a distribuição da floresta de produção às zonas com maior potencial produtivo;

vi) Executar planos de gestão para terrenos públicos tornando-os modelos a seguir pelos particulares;

vii) Promover o potencial da pesca e da caça na dinamização turística (gestão cinegética que vise compatibilizar a exploração da caça com as necessidades de recreio);

viii) Promover o aproveitamento do potencial turístico da zona, na melhoria dos espaços florestais envolventes.

b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:

i) Promover uma visão empresarial florestal através da certificação de gestão florestal sustentável e dos Fundos Imobiliários Florestais;

ii) Promover a constituição de unidades de aproveitamento de biomassa florestal;

iii) Promover a implantação da certificação de origem para o pinhão produzido na região;

iv) Aumentar o conhecimento técnico na gestão florestal;

v) Diversificar as espécies florestais e multifuncionalidade dos espaços florestais;

vi) Planear novas arborizações, tendo em conta o potencial aumento do risco de incêndio;

vii) Planear novas arborizações, tendo em conta a presença de doenças ou pragas com impacto significativo, nomeadamente o Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP);

viii) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego;

ix) Promover a criação de áreas de exploração florestal com dimensão que garantam a viabilidade do investimento;

x) Melhorar a eficácia da detecção de fogos e da primeira intervenção;

xi) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego;

xii) Incrementar o nível de intervenção do associativismo na divulgação e implementação de conhecimentos técnicos e de gestão florestal.

c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

i) Promover descontinuidades no coberto arbóreo;

ii) Apostar, no longo prazo, em espécies e modelos silvícolas mais adaptados às condicionantes criadas pelas alterações climáticas;

iii) Promover uma visão empresarial da exploração dos espaços florestais e incentivar a certificação da gestão florestal sustentável.

## Artigo 6.º

### Vinculação

1 — As normas constantes do PROF AL vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF AL, devem ser chamados a participar e colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

## Artigo 7.º

### Composição do plano

1 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF AL) é constituído por:

a) Regulamento;

b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta-modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF AL é acompanhado por um Relatório que inclui dois documentos:

a) A Base de Ordenamento, composta por:

i) Base de informação;

ii) Síntese de ordenamento.

b) O Plano, composto por:

i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I a este regulamento e que dele fazem parte integrante;

ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II a este regulamento e que dele fazem parte integrante;

iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;

iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;

v) Estratégias complementares;

vi) Indicadores para monitorização do plano.

## TÍTULO II

### Uso, ocupação e ordenamento florestal

#### CAPÍTULO II

##### Disposições comuns

## Artigo 8.º

### Regime florestal e floresta modelo

1 — Está submetida ao regime florestal e obrigada à elaboração de PGF a seguinte propriedade do Estado:

— Mata Nacional de Valverde, no concelho de Alcácer do Sal.

2 — Embora não estando actualmente submetida ao Regime Florestal, está também obrigada à elaboração de PGF o conjunto de propriedades do Estado que constituem a Área Florestal de Sines, situada nos concelhos de Sines e Santiago do Cacém.

3 — No âmbito do PROF AL foi seleccionada como floresta-modelo a Herdade do Monte Novo (freguesia de Sta. Maria do Castelo, Alcácer do Sal), de propriedade privada, e que constitui um laboratório experimental da multifuncionalidade dos seus espaços florestais, onde se destacam os povoamentos de pinheiro-manso, que constituem a essência florestal mais característica de região, sob os diferentes modelos de gestão que é possível encontrar.

4 — A floresta modelo é um espaço para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

#### Artigo 9.º

##### Espécies protegidas

O PROF AL assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: sobreiro (*Quercus suber*) e azinheira (*Quercus rotundifolia*) bem como as árvores, maciços e alamedas de interesse público.

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: piorro (*Juniperus navicularis*), sabina-da-praia (*Juniperus turbinata*), freixo-de-folhas-estreitas (*Fraxinus angustifolia*), samouco-do-brabante (*Myrica gale*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), aderno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), catapereiro (*Pyrus bourgaena*), rododendro (*Rhododendron ponticum*), sanguinho-de-água (*Frangula alnus*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*) e carvalho-de-Monchique (*Quercus canariensis*).

#### Artigo 10.º

##### Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 4 km.

2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a sub-função de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a sub-função de conservação de

recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

### CAPÍTULO III

#### Sub-regiões homogéneas

##### SECÇÃO I

##### Zonamento/Organização Territorial Florestal

#### Artigo 11.º

##### Identificação

A região Alentejo Litoral, compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no mapa síntese constante do PROF AL, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento:

- a) Charneca do Tejo e do Sado;
- b) Colinas de Odemira;
- c) Estuário e Vale do Baixo Sado;
- d) Litoral Alentejano e Mira;
- e) Montados da Bacia do Sado;
- f) Pinhais do Alentejo Litoral;
- g) Serra do Algarve;
- h) Serras de Grândola e do Cercal;
- i) Terras do Alto Sado.

##### SECÇÃO II

##### Objectivos específicos

#### Artigo 12.º

##### Objectivos específicos comuns

São comuns a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais.

b) Diminuir a área queimada.

c) Controlar e erradicar o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP).

d) Promover uma reorganização dos espaços florestais na Zona de Restrição (NMP).

e) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:

i) Divulgar informação relevante para desenvolvimento da gestão florestal;

ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;

iii) Redução das áreas abandonadas;

iv) Criação de áreas de gestão única, de dimensão adequada;

v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público-alvo.

f) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais.

g) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

### Artigo 13.º

#### Objectivos específicos da sub-região homogénea Charneca do Tejo e do Sado

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Direcionar as produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;

b) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o pinhão, os cogumelos e as ervas aromáticas, medicinais e condimentares;

c) Desenvolver a actividade silvopastoril:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial silvopastoril da sub-região;

ii) Optimizar a gestão dos recursos silvopastoris;

iii) Integrar totalmente a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

d) Aumentar a actividade associada à caça:

i) Aumentar o conhecimento e o potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça.

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais;

f) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio com interesse paisagístico, e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização de recreio e com interesse paisagístico.

g) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados;

h) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção dos aquíferos de sensibilidade elevada.

### Artigo 14.º

#### Objectivos específicos da sub-região homogénea Colinas de Odemira

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

b) Sensibilizar os proprietários para o correcto aproveitamento de matos e resíduos florestais para fins energéticos;

c) Desenvolver a actividade silvopastoril:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial silvopastoril da sub-região;

ii) Optimizar a gestão dos recursos silvopastoris;

iii) Integrar totalmente a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

d) Aumentar a actividade associada à caça:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça.

e) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

f) Diminuir o número de ocorrências de fogos florestais;

g) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados.

### Artigo 15.º

#### Objectivos específicos da sub-região homogénea Estuário e Vale do Baixo Sado

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados;

b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio com interesse

paisagístico, e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

*ii)* Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

*iii)* Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização de recreio e com interesse paisagístico.

*c)* Direcção das produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;

*d)* Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o pinhão, os cogumelos e as ervas aromáticas, medicinais e condimentares;

*e)* Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção dos aquíferos de sensibilidade elevada.

#### Artigo 16.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Litoral Alentejano e Mira

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomónumentos, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

*a)* Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados;

*b)* Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

*i)* Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio com interesse paisagístico, e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

*ii)* Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

*iii)* Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização de recreio e com interesse paisagístico.

*c)* Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

#### Artigo 17.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Montados da Bacia do Sado

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

*a)* Direcção das produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;

*b)* Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, pinhão, plantas aromáticas, condimentares e medicinais;

*c)* Desenvolver a actividade silvopastoril:

*i)* Aumentar o conhecimento sobre o potencial silvopastoril da sub-região;

*ii)* Optimizar a gestão dos recursos silvopastoris;

*iii)* Integrar totalmente a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

*d)* Aumentar a actividade associada à caça:

*i)* Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

*ii)* Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;

*iii)* Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça.

*e)* Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

*i)* Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

*ii)* Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade piscatória nas zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário.

*f)* Recuperar os espaços florestais que apresentem baixa vitalidade;

*g)* Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados;

*h)* Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

#### Artigo 18.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Pinhais do Alentejo Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

*a)* Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o pinhão, os cogumelos e as ervas aromáticas, medicinais e condimentares;

*b)* Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

*i)* Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio com interesse paisagístico, e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

*ii)* Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

*iii)* Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização de recreio e com interesse paisagístico.

c) Executar planos de gestão adequados nos espaços florestais sob gestão da administração pública tornando-os modelos a seguir pelos particulares;

d) Diminuir o risco de fogos florestais;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao desenvolvimento económico e social local:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca).

f) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção dos aquíferos de sensibilidade elevada;

g) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados.

#### Artigo 19.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Serra do Algarve

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de protecção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Recuperar os espaços florestais, sobretudo os queimados, através da arborização com espécies de elevado potencial produtivo:

i) Aumentar o conhecimento sobre silvicultura das espécies florestais com maior potencial produtivo para a sub-região;

ii) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

iii) Recuperar os espaços florestais queimados, através da arborização com espécies adequadas à região.

b) Desenvolver a actividade silvopastoril:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;

ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

c) Desenvolver a actividade apícola:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas, o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados.

d) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com a actividade silvopastoril e conservação:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça.

e) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados;

f) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

g) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

h) Diminuir o número de ocorrências de fogos florestais e área queimada.

#### Artigo 20.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Serras de Grândola e do Cercal

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de protecção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

b) Sensibilizar os proprietários para o correcto manejo dos matos, com vista ao melhoramento do solo;

c) Melhorar o nível de gestão dos espaços florestais;

d) Desenvolver a actividade silvopastoril:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial silvopastoril da sub-região;

ii) Optimizar a gestão dos recursos silvopastoris.

e) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com a actividade silvopastoril e conservação:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça.

f) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

g) Diminuir o número de ocorrências de fogos florestais.

#### Artigo 21.º

##### Objectivos específicos da sub-região homogénea Terras do Alto Sado

1 — Nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, plantas aromáticas, condimentares e medicinais;
- b) Direccionar as produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;
- c) Recuperar os espaços florestais que apresentem baixa vitalidade;
- d) Desenvolver a actividade silvopastoril:
  - i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvopastoris e o conhecimento sobre a actividade silvopastoril;
  - ii) Integrar a actividade silvopastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

e) Aumentar a actividade associada à caça:

- i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
- ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
- iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça.

f) Desenvolver a actividade apícola e integrar a actividade apícola na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores:

- i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;
- ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (ex. acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca.
- h) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação:
  - i) Criar incentivos à fixação da população.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 22.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF AL devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas nos anexos I e II deste regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

- a) Em normas que são de aplicação generalizada;
- b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;
- c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Charneca do Tejo e Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de produção e cortiça;
- ii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;
- iii) Espaços florestais com função de produção de madeira;
- iv) Espaços florestais de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
- v) Espaços florestais de suporte à pastorícia;
- vi) Espaços florestais com suporte à apicultura;
- vii) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores;
- viii) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados.

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de habitats, fauna e flora protegidos onde existam endemismos importantes;
- ii) Espaços florestais com função de recreio, enquadramento de actividades de recreio e contemplação, bem como o enquadramento de equipamentos turísticos;
- iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- iv) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb1, Sb2, Sb4, Sb5(Pb), Sb6	Toda a sub-região
Pinheiro-manso	Pm1, Pm2, Pm3, Pm4	Toda a sub-região.
Pinheiro-bravo	Pb2, Pb4	Toda a sub-região
Azinhreira	Az1, Az2, Az3, Az4, Az5 (Sb)	Toda a sub-região
Eucalipto	Ec1	Toda a sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), choupo (*Populus* spp.), salgueiro (*Salix* spp.), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 24.º

##### Sub-região homogénea Colinas de Odemira

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

ii) Espaços florestais de produção de madeira;

iii) Espaços florestais de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iv) Espaços florestais de suporte e à pastorícia;

v) Espaços florestais de suporte à apicultura;

vi) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de habitats, fauna e flora protegidos onde existam endemismos importantes;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb4, Sb2	Toda a sub-região
Eucalipto	Ec1	Sector Sul da sub-região
Pinheiro-bravo	Pb1, Pb3(Sb)	Sector Sul da sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: azinheira (*Quercus rotundifolia*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), medronheiro (*Arbutus unedo*), amieiro (*Alnus glutinosa*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 25.º

##### Sub-região homogénea Estuário e Vale do Baixo Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica e hídrica;

ii) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

iii) Espaços florestais com função de recreio, enquadramento de actividades de recreio e contemplação, bem como o enquadramento de equipamentos turísticos;

iv) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

v) Espaços florestais com produção de frutos, sementes e plantas aromáticas e medicinais.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de habitats, fauna e flora protegidos onde existam endemismos importantes.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb4	Toda a sub-região
Pinheiro-manso	Pm1, Pm3	Toda a sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) amieiro (*Alnus glutinosa*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), choupo (*Populus* spp.) freixo (*Fraxinus angustifolia*), choupo (*Populus* spp.), salgueiro (*Salix* spp.).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 26.º

##### Sub-região homogénea Litoral Alentejano e Mira

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

ii) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de habitats, fauna

e flora protegidos onde existam endemismos importantes;

iii) Espaços florestais com função de recreio, enquadramento de actividades de recreio e contemplação, bem como o enquadramento de equipamentos turísticos;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e eólica;

v) Espaços florestais de suporte e à pastorícia.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos;

ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb4	Em toda a sub-região, embora com mais ênfase no seu interior
Pinheiro-manso	Pm1, Pm3	Em toda a sub-região, embora com mais ênfase no seu interior

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), medronheiro (*Arbutus unedo*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), cipreste (*Cupressus* spp.) salgueiro (*Salix* spp.), amieiro (*Alnus glutinosa*), freixo (*Fraxinus angustifolia*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 27.º

##### Sub-região homogénea Montados da Bacia do Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

ii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;

iii) Espaços florestais de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iv) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores;

v) Espaços florestais de suporte e à pastorícia;

vi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

vii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica;

viii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

ix) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, da protecção de endemismos importantes;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb3 (Pm), Sb4 e Sb6	Toda a sub-região
Azinheira	Az4, Az5 e Az6	No interior da sub-região
Pinheiro-manso	Pm1	Toda a sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), amieiro (*Alnus glutinosa*), eucalipto (*Eucalyptus globulus*), cipreste (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), choupo (*Populus spp.*), salgueiro (*Salix spp.*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 28.º

##### Sub-região homogénea Pinhais do Alentejo Litoral

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;

iii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

iv) Espaços florestais com função de recreio, enquadramento de actividades de recreio e contemplação, bem como o enquadramento de equipamentos turísticos;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica;

vi) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de habitats, fauna e flora protegidos onde existam endemismos importantes (RNLSAS e Sítio Comporta/Galé – PTCO0034).

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-manso	Pm1, Pm3(Sb), Pm3(Pb)	Toda a sub-região
Sobreiro	Sb4, Sb2(Pm), Sb2(Pb)	Toda a sub-região
Pinheiro-bravo	*	

\* Enquadrado numa estratégia de controle da praga “Nemátodo da Madeira do Pinheiro”

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: cipreste (*Cupressus sempervirens*), casuarina (*Casuarina equisetifolia*), eucalipto (*Eucalyptus globulus*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), choupo (*Populus spp.*), salgueiro (*Salix spp.*) e zimbro (*Juniperus spp.*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 29.º

##### Sub-região homogénea Serra do Algarve

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e

normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica;

v) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

vi) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;

vii) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores;

viii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de habitats, fauna e flora protegidos;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam o potencial para a manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb4	Em toda a sub-região
Pinheiro-bravo	Pb1, Pb3(Sb)	Em toda a sub-região
Pinheiro-manso	Pm3(Sb)	Em toda a sub-região
Eucalipto	Ec1	Sul de Odemira
Medronheiro		Em toda a sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: azinheira (*Quercus rotundifolia*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), cipreste (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 30.º

##### Sub-região homogénea Serras de Grândola e Cercal

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

ii) Espaços florestais de produção de madeira;

iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;

iv) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica;

vi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb4, Sb2(Pm) e Sb2(Pb)	Toda a sub-região
Pinheiro-manso	Pm3	Toda a sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: eucalipto (*Eucalyptus globulus*), medronheiro (*Arbutus unedo*), cipreste (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix* spp.).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores

florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### Artigo 31.º

##### Sub-região homogénea Terras do Alto Sado

1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e

e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

ii) Espaços florestais de produção de madeira;

iii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iv) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;

v) Espaços florestais com função de suporte à apicultura.

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Sb4, Sb6	Em toda a sub-região
Azinheira	Az4, Az5	Sector nascente da sub-região

3 — Devem também ser consideradas as seguintes espécies: carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), pinheiro-do-Alepo (*Pinus halepensis*), choupo (*Populus spp.*), eucalipto (*Eucalyptus globulus*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix spp.*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser utilizadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

#### SECÇÃO IV

##### Subvenções públicas

#### Artigo 34.º

##### Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões, deve estar em consonância com as orientações dos modelos

gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido no artigo 22.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

#### CAPÍTULO IV

##### Planeamento florestal local

#### Artigo 35.º

##### Explorações sujeitas a Planos de Gestão Florestal

1 — Estão sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Ano de constituição	Área (ha)	Objectivos	Grau de prioridade
MN de Valverde	1824	942	pd, re	1
Área Florestal de Sines	1989	9 371	pd, pt, re	1
Total:		10 313		

#### Legenda

Designação:

MN – Mata Nacional

PF - Perímetro Florestal

Objectivos:

pd - produção

pt - protecção

cs - conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

sp/c/p - silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

re - recreio, enquadramento e estética da paisagem

Grau de prioridade:

Alta (1) - Floresta modelo; matas históricas e matas elementos únicos na sub-região.

Média (2) - Mais próximos dos centros urbanos, localizados em Rede Natura.

Baixa (3) - Os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal, as explorações florestais privadas com área mínima de 100 ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações, com mais de 100 ha., integradas em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF).

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um plano de gestão florestal.

#### Artigo 36.º

##### Explorações não sujeitas a Plano de Gestão Florestal

1 — As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

a) normas de silvicultura preventiva, referentes à defesa da floresta contra os incêndios;

b) normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo I;

c) modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

#### Artigo 37.º

##### Zonas de Intervenção Florestal

1 — São consideradas zonas de intervenção florestal (ZIF) as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor, e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto e atendem ainda às seguintes normas do PROF AL:

a) Zonas dominadas por pequenas propriedades florestais (com área inferior à área mínima que obriga à elaboração do PGF);

b) Zonas com uma superfície significativa de área ardida recente;

c) Zonas de floresta madura que interessa estruturar com vista à defesa contra incêndios e/ou conservação.

4 — No PROF AL são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF, as seguintes:

Freguesia	Município
S. Martinho das Amoreiras, Sta. Clara e Luzianes-Gare	Odemira
Grândola e Sta. Margarida da Serra	Grândola
S. Francisco da Serra, Sta. Cruz, Abela, Santiago do Cacém e S. Bartolomeu da Serra	Santiago do Cacém

## CAPÍTULO V

### Medidas de Intervenção

#### SECÇÃO I

##### Medidas de intervenção

#### Artigo 38.º

##### Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No plano que integra o relatório do PROF AL, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do Alentejo Litoral, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste regulamento.

## SECÇÃO II

### Meios de monitorização

#### Artigo 39.º

##### Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF AL é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

#### Artigo 40.º

##### Metas

1 — O PROF AL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	75	75	75
Charneca do Tejo e Sado	82	82	82

Região/Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Colinas de Odemira	80	80	80
Estuário e Vale do Baixo Sado	51	51	51
Litoral Alentejano e Mira	41	40	40
Montados da Bacia do Sado	68	68	68
Pinhais do Alentejo Litoral	87	85	85
Serra do Algarve	91	91	91
Serras de Grândola e Cercal	86	86	86
Terras do Alto Sado	69	69	72

2 — O PROF AL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	56	60	71
Charneca do Tejo e Sado	70	70	70
Colinas de Odemira	47	57	77
Estuário e Vale do Baixo Sado	40	40	40
Litoral Alentejano e Mira	22	23	25
Montados da Bacia do Sado	46	51	56
Pinhais do Alentejo Litoral	73	75	75
Serra do Algarve	57	64	71
Serras de Grândola e Cercal	27	35	40
Terras do Alto Sado	54	59	64

3 — O PROF AL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	Sobreiro: 51	Sobreiro: 53	Sobreiro: 55
	Eucalipto: 16	Eucalipto: 13	Eucalipto: 12
	Pinheiro-bravo: 13	Pinheiro-bravo: 12	Pinheiro-bravo: 10
	Pinheiro-manso: 12	Pinheiro-manso: 13	Pinheiro-manso: 14
	Azinheira: 7	Azinheira: 7	Azinheira: 7
	Outras folhosas: 1	Outras folhosas: 2	Outras folhosas: 2

4 — O PROF AL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados, para as sub-regiões homogéneas:

Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Charneca do Tejo e Sado	Sobreiro: 66 Pinheiro-manso: 19 Eucalipto: 6 Pinheiro-bravo: 4 Azinheira: 4 Outras folhosas: 1	Sobreiro: 67 Pinheiro-manso: 20 Eucalipto: 5 Pinheiro-bravo: 3 Azinheira: 4 Outras folhosas: 1	Sobreiro: 67 Pinheiro-manso: 20 Pinheiro-bravo: 3 Eucalipto: 5 Azinheira: 4 Outras folhosas: 1
Colinas de Odemira	Sobreiro: 66 Eucalipto: 27 Azinheira: 4 Pinheiro-bravo: 2 Outras folhosas: 1	Sobreiro: 69 Eucalipto: 22 Azinheira: 4 Pinheiro-bravo: 2 Pinheiro manso: 1 Outras folhosas: 2	Sobreiro: 73 Eucalipto: 18 Azinheira: 4 Pinheiro-bravo: 2 Pinheiro-manso: 1 Outras folhosas: 2
Estuário e Vale do Baixo Sado	Sobreiro: 41 Pinheiro-bravo: 30 Pinheiro-manso: 26 Eucalipto: 2 Azinheira: 1	Sobreiro: 40 Pinheiro-bravo: 28 Pinheiro-manso: 27 Eucalipto: 1 Azinheira: 1 Outras folhosas: 3	Sobreiro: 40 Pinheiro-bravo: 24 Pinheiro-manso: 28 Eucalipto: 1 Azinheira: 1 Outras folhosas: 6
Litoral Alentejano e Mira	Eucalipto: 38 Sobreiro: 34 Pinheiro-bravo: 22 Pinheiro-manso: 1 Outras folhosas: 5	Eucalipto: 25 Sobreiro: 39 Pinheiro-bravo: 21 Pinheiro-manso: 6 Outras folhosas: 9	Eucalipto: 18 Sobreiro: 42 Pinheiro-bravo: 19 Pinheiro-manso: 9 Outras folhosas: 12
Montados da Bacia do Sado	Azinheira: 43 Sobreiro: 39 Eucalipto: 12 Pinheiro-manso: 5 Pinheiro-bravo: 1	Azinheira: 43 Sobreiro: 40 Eucalipto: 8 Pinheiro-manso: 7 Pinheiro-bravo: 1 Outras folhosas: 1	Azinheira: 42 Sobreiro: 42 Eucalipto: 6 Pinheiro-manso: 8 Pinheiro-bravo: 1 Outras folhosas: 1
Pinhais do Alentejo Litoral	Pinheiro-bravo: 39 Pinheiro-manso: 30 Sobreiro: 19 Eucalipto: 9 Azinheira: 2 Outras folhosas: 1	Pinheiro-bravo: 35 Pinheiro-manso: 35 Sobreiro: 20 Eucalipto: 7 Azinheira: 2 Outras folhosas: 1	Pinheiro-bravo: 30 Pinheiro-manso: 37 Sobreiro: 23 Eucalipto: 7 Azinheira: 2 Outras folhosas: 1
Serra do Algarve	Eucalipto: 51 Sobreiro: 41 Azinheira: 4 Pinheiro-bravo: 2 Outras folhosas: 2	Eucalipto: 42 Sobreiro: 48 Azinheira: 5 Pinheiro-bravo: 2 Outras folhosas: 3	Eucalipto: 40 Sobreiro: 49 Azinheira: 5 Pinheiro-bravo: 2 Pinheiro manso: 1 Outras folhosas: 3
Serras de Grândola e Cercal	Sobreiro: 78 Eucalipto: 13 Pinheiro-bravo: 6 Pinheiro-manso: 3	Sobreiro: 78 Eucalipto: 10 Pinheiro-bravo: 5 Pinheiro-manso: 5 Outras folhosas: 2	Sobreiro: 78 Eucalipto: 7 Pinheiro-bravo: 5 Pinheiro-manso: 7 Outras folhosas: 3
Terras do Alto Sado	Sobreiro: 74 Eucalipto: 13 Azinheira: 12 Pinheiro-manso: 1	Sobreiro: 75 Eucalipto: 10 Azinheira: 12 Pinheiro manso: 1 Pinheiro-bravo: 1 Outras folhosas: 1	Sobreiro: 75 Eucalipto: 8 Azinheira: 13 Pinheiro-manso: 2 Pinheiro-bravo: 1 Outras folhosas: 1

5 — O PROF AL define como metas, para 2025 e 2045, as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	16	13	12
Charneca do Tejo e Sado	8	8	8
Colinas de Odemira	27	–	–
Estuário e Vale do Baixo Sado	2	2	5
Litoral Alentejano e Mira	38	25	18
Montados da Bacia do Sado	12	8	6
Pinhais do Alentejo Litoral	16	12	10
Serra do Algarve	51	42	40
Serras de Grândola e Cercal	19	10	5
Terras do Alto Sado	13	10	8

6 — O PROF AL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de área queimada anualmente:

Região/Sub-região	Estimativa actual*	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	1	< 1	< 1
Charneca do Tejo e Sado	< 1	< 1	< 1
Colinas de Odemira	< 1	< 1	< 1
Estuário e Vale do Baixo Sado	< 1	< 1	< 1
Litoral Alentejano e Mira	< 1	< 1	< 1
Montados da Bacia do Sado	1	< 1	< 1
Pinhais do Alentejo Litoral	1	< 1	< 1
Serra do Algarve	1	< 1	< 1
Serras de Grândola e Cercal	4	2	< 1
Terras do Alto Sado	< 1	< 1	< 1

\* Valor calculado com base nas áreas queimadas (floresta e matos) nos anos 1999 a 2003, baseada na cartografia anual de áreas queimadas por imagem de satélite, em que área mínima cartografada foi de 5 ha.

### Artigo 41.º

#### Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 21.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF AL, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

### TÍTULO III

#### Defesa da floresta contra incêndios

#### Artigo 42.º

##### Zonas Críticas

1 — O PROF AL identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes de mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 43.º e 44.º

3 — Os prazos de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

#### Artigo 43.º

##### Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deverá ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 e 50 hectares, nos casos gerais, e entre 1 e 20 hectares nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de re-arborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equienios não podem ter uma superfície contínua superior a 50 hectares, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

#### Artigo 44.º

##### Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;

- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2, é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deverá ser efectuada pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

#### Artigo 45.º

##### Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

#### Artigo 46.º

##### Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio ele-

vado ou muito elevado, sem prejuízo das infra estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

## TÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 47.º

##### Vigência

O PROF AL tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

#### Artigo 48.º

##### Alterações

1 — O PROF AL pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF AL está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

#### Artigo 49.º

##### Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados, devem ser concluídos no prazo de 3 anos.

#### Artigo 50.º

##### Dinâmica

1 — Os Planos Municipais de Ordenamento do Território e dos Planos Especiais de Ordenamento do Território que não se adequem às normas constantes no PROF AL, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para adaptação ao previsto no presente plano estão sujeitas a regime simplificado todas as alterações aos PMOT e PEOT, que não se encontrem em elaboração ou revisão, no prazo máximo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente PROF.

#### Artigo 51.º

##### Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

### Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

#### Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção

Código	Sub-funções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
PRD1	Produção de madeira	Instalação de povoamentos	PRD 11
		Condução de povoamentos	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 14
PRD2	Produção de cortiça	Condução do montado	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 22
PRD3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia	PRD 31
PRD4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos	PRD 52

**Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção**

Código	Sub-funções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
PRT1	Protecção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas	PRT 13
PRT2	Protecção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo	PRT 32
PRT4	Protecção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT 41
PRT5	Protecção ambiental	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono	PRT 51

**Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos**

Código	Sub-funções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
CHEG1	Conservação de habitats classificados	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural	CHEG 11
		Controle de invasoras lenhosas	CHEG 12
CHEG2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 21
		Conservação de núcleos florísticos de elevado valor natural	CHEG 22
		Conservação e fomento de habitats para a fauna com valor de conservação	CHEG 23
CHEG3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CHEG 31
CHEG4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais	CHEG 41
		Manutenção e fomento de corredores ecológicos	CHEG 42

**Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores**

Código	Sub-funções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
SCP1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de protecção	SCP 11
		Fornecimento de alimento	SCP 12
		Manutenção da sanidade animal	SCP 13
SCP2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens	SCP 22
		Condução do pastoreio	SCP 23
SCP3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SCP 31
SCP4	Suporte à pesca nas águas interiores	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de protecção	SCP 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes	SCP 42
		Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade	SCP 43

**Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte de recreio, enquadramento e estética da paisagem**

Código	Sub-funções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
RP1	Enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos	Enquadramento de zonas urbanas, sítios arqueológicos e monumentos	RP 11
		Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico	RP 12
RP2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e de turismo de natureza quando aplicável	RP 21
RP3	Recreio	Diminuição do impacte visual da actividade florestal	RP 31
		Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio	RP 32
RP4	Conservação de paisagens notáveis	Conservação de paisagens notáveis	RP 41
RP5	Enquadramento de usos especiais	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais	RP 51
RP6	Enquadramento de infra-estruturas	Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 61

**Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios**

Código	Sub-funções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
DFCI1	Infra-estruturas florestais	Rede viária	IF 11
		Rede divisional	IF 12
		Pontos de água	IF 13
DFCI2	Prevenção de incêndios	Rede de faixas de gestão de combustíveis	DFCI 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustíveis	DFCI 22
		Campanhas de sensibilização e informação pública	DFCI 23
		Exploração florestal	DFCI 24
		Silvicultura Preventiva	DFCI 25
DFCI3	Recuperação de áreas ardidas	Expansão/redução da floresta	DFCI 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFCI 32
		Gestão de combustíveis	DFCI 33
		Gestão de galerias ribeirinhas	DFCI 34
		Integração com usos não-florestais	DFCI 35

## Modelos de silvicultura

ANEXO II - Designação dos modelos de silvicultura		Composição	Estrutura	Regime	Regeneração	Produção principal	Instalação	Espécie principal	Espécies secundárias
Nome	Sigla								
Instalação de um povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça	Sb1	P	I	AF	N/A	Cortiça	PI/S	Sobreiro	
Instalação de um povoamento misto de sobreiro para produção de cortiça	Sb2	M	I	AF	N/A	Cortiça	PI/S	Sobreiro	Az, Pm, Pb, Qf, Ca
Instalação de um povoamento misto temporário de sobreiro para produção de cortiça	Sb3	P	I	AF	N/A	Cortiça	PI/S	Sobreiro	Pm, Pb, Ca, cup
Povoamento de sobreiro para produção de cortiça	Sb4	P	I	AF	N/A	Cortiça		Sobreiro	
Povoamento misto de sobreiro para produção de cortiça	Sb5	M	I	AF	N/A	Cortiça		Sobreiro	Az, Pm, Pb
Povoamento aberto de sobreiro	Sb6	P	I	AF	N/A	Agro-pastoril		Sobreiro	
Instalação de um povoamento puro de azinheira para produção de fruto	Az1	P	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Azinheira	
Instalação de um povoamento misto de azinheira para produção de fruto	Az2	M	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Azinheira	Sb, Pm, Qf
Instalação de um povoamento misto temporário de azinheira para produção de fruto	Az3	P	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Azinheira	Pm, Pb, Cup
Povoamento de azinheira para produção de fruto	Az4	P	I	AF	N/A	Fruto		Azinheira	
Povoamento misto de azinheira para produção de fruto	Az5	M	I	AF	N/A	Fruto		Azinheira	Sb, Pm, Qf
Povoamento aberto de azinheira	Az6	P	I	AF	N/A	Silvopastorícia		Azinheira	
Instalação de um povoamento puro regular de pinheiro manso para produção de fruto	Pm1	P	R	AF	N/A	Fruto	PI/S	Pinheiro manso	
Instalação de um povoamento puro de pinheiro manso para produção de fruto	Pm2	P	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Pinheiro manso	
Instalação de um povoamento misto de pinheiro manso para produção de fruto	Pm3	M	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Pinheiro manso	Sb, Az, Pb, Qf, Cup, Ci
Instalação de um povoamento misto temporário de pinheiro manso para produção de fruto	Pm4	P	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Pinheiro manso	Pb, Cup, Ci
Instalação de um povoamento puro regular de pinheiro manso para produção de lenho	Pm5	P	R	AF	N/A	Lenho	PI/S	Pinheiro manso	
Instalação de um povoamento puro regular de pinheiro bravo para produção de lenho	Pb1	P	I	AF	N/A	Lenho	PI/S	Pinheiro bravo	
Instalação de um povoamento puro de pinheiro bravo para produção de lenho	Pb2	P	I	AF	N/A	Lenho	PI/S	Pinheiro bravo	
Instalação de um povoamento misto de pinheiro bravo para produção de lenho	Pb3	M	I	AF	N/A	Lenho	PI/S	Pinheiro bravo	Sb, Pm, Ct, Qf, Ca, Qp, Cb, Ap
Instalação de um povoamento puro regular de pinheiro bravo para produção de biomassa	Pb4	P	R	AF	N/A	Lenho/biomassa	PI/S	Pinheiro bravo	
Instalação de um povoamento puro de eucalipto para produção de lenho para pasta celulósica	Ec1	P	I	T	N/A	Lenho	PI	Eucalipto	
Instalação de um povoamento puro regular de eucalipto para produção de lenho	Ec2	P	R	AF	N/A	Lenho	PI	Eucalipto	
Instalação de um povoamento puro de eucalipto para produção de lenho	Ec3	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Eucalipto	
Instalação de um povoamento misto de eucalipto para produção de lenho	Ec4	M	I	AF	N/A	Lenho	PI	Eucalipto	

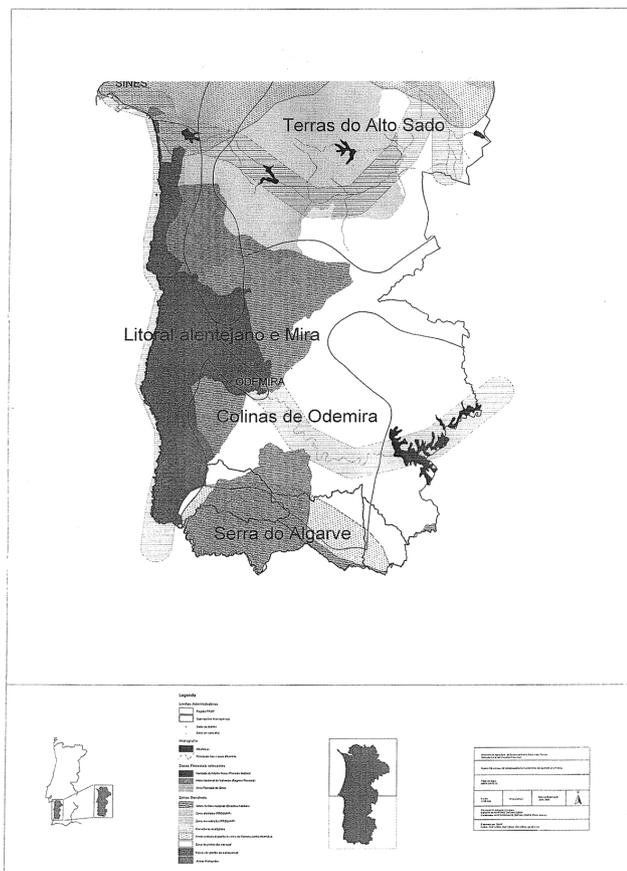
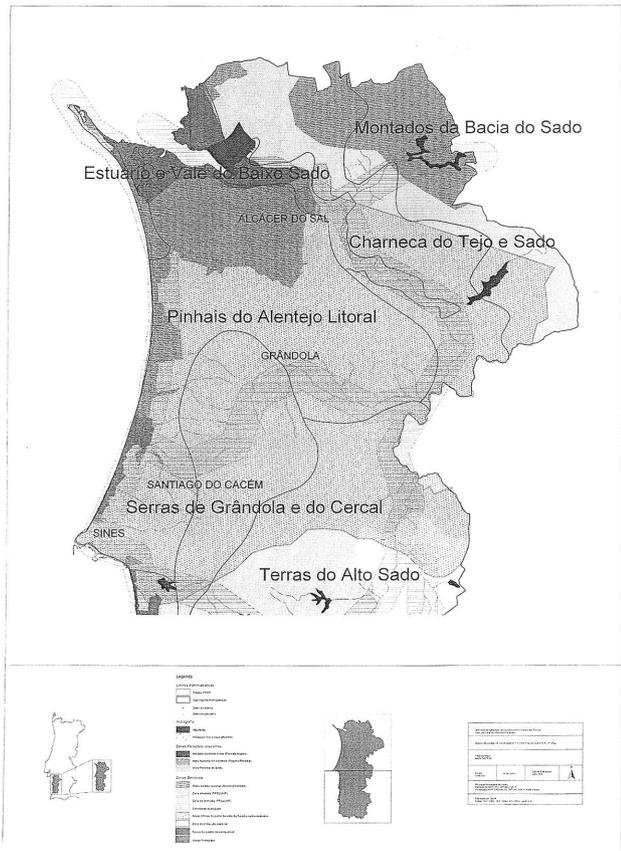
P – povoamento puro, M – povoamento misto, R – regular, I – irregular, AF – alto fuste, T – talhadia, N – natural, A – artificial, PI – plantação, S – sementeira.

Designação dos modelos de silvicultura		Composição	Estrutura	Regime	Regeneração	Produção principal	Instalação	Espécie principal	Espécies secundárias
Nome	Sigla								
Instalação de um povoamento puro de carvalho cerquinho para produção de fruto	Qf1	P	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Carvalho cerquinho	
Instalação de um povoamento misto de carvalho cerquinho para produção de fruto	Qf2	M	I	AF	N/A	Fruto	PI/S	Carvalho cerquinho	Sb, Az, Pm, Pb, Ca
Instalação de um povoamento puro regular de carvalho cerquinho para produção de lenho	Qf3	P	R	AF	N/A	Lenho	PI/S	Carvalho cerquinho	
Instalação de um povoamento puro de carvalho cerquinho para produção de lenho	Qf4	P	I	AF	N/A	Lenho	PI/S	Carvalho cerquinho	
Instalação de um povoamento puro de talhadia de carvalho cerquinho para produção de lenho	Qf5	P	I	T	N/A	Lenho	PI/S	Carvalho cerquinho	
Instalação de um povoamento misto de carvalho cerquinho para produção de lenho	Qf6	M	I	AF	N/A	Lenho	PI/S	Carvalho cerquinho	Pb, Ca, Cup
Instalação de um povoamento misto temporário de carvalho cerquinho para produção de lenho	Qf7	P	I	AF	N/A	Lenho	PI/S	Carvalho cerquinho	Pb, Cup
Instalação de um povoamento puro regular de carvalho americano para produção de lenho	Ca1	P	R	AF	N/A	Lenho	PI	Carvalho americano	
Instalação de um povoamento puro de carvalho americano para produção de lenho	Ca2	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Carvalho americano	
Instalação de um povoamento misto de carvalho americano para produção de lenho	Ca3	M	I	AF	N/A	Lenho	PI	Carvalho americano	Pb, Fa, Cb, Ap
Instalação de um povoamento misto temporário de carvalho americano para produção de lenho	Ca4	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Carvalho americano	Pb
Instalação de um povoamento puro regular de freixo para produção de lenho	Fa1	P	R	AF	N/A	Lenho	PI	Freixo	
Instalação de um povoamento puro de freixo para produção de lenho	Fa2	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Freixo	
Instalação de um povoamento misto de freixo para produção de lenho	Fa3	M	I	AF	N/A	Lenho	PI	Freixo	Pb, Qp, Ct, Cb, Ca, Ap
Instalação de um povoamento misto temporário de freixo para produção de lenho	Fa4	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Freixo	Pb, Ca
Instalação de um povoamento puro regular de nogueiras para produção de lenho	No1	P	R	AF	N/A	Lenho	PI	Nogueiras	
Instalação de um povoamento puro de nogueiras para produção de lenho	No2	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Nogueiras	
Instalação de um povoamento misto de nogueiras para produção de lenho	No3	M	I	AF	N/A	Lenho	PI	Nogueiras	Ct, Cb, Ca, Ap, Ce
Instalação de um povoamento misto temporário de nogueiras para produção de lenho	No4	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Nogueiras	Pb, Cb
Instalação de um povoamento de ciprestes para protecção	Cup1	M/P	I	AF	N/A	Protecção	PI	Ciprestes	
Instalação de um povoamento puro regular de ciprestes para produção de lenho	Cup2	P	R	AF	N/A	Lenho	PI	Ciprestes	
Instalação de um povoamento puro de ciprestes para produção de lenho	Cup3	P	I	AF	N/A	Lenho	PI	Ciprestes	
Instalação de um povoamento de casuarina para protecção	Ci	M/P	I	AF	N/A	Protecção	PI	Casuarina	
Instalação de um povoamento puro regular de choupo branco ou híbrido para produção de biomassa	Po	P	R	AF	N/A	Lenho	PI	Choupo	
Instalação de um povoamento ripícola para protecção	Ri	M	I	AF	N/A	Protecção	PI	Ripícolas	

P – povoamento puro, M – povoamento misto, R – regular, I – irregular, AF – alto fuste, T – talhadia, N – natural, A – artificial, PI – plantação, S – sementeira.

ANEXO B

Mapa Síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL)



Portaria n.º 399/2007

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 1063/2002, de 20 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Vale da Rata e outras (processo n.º 2972-DGRF), situada nos municípios de Alandroal, Elvas e Vila Viçosa, com a área de 446,45 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Mira Guadiana.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo que aqueles terrenos fossem anexados à zona de caça associativa de Motejuntos e anexas (processo n.º 2496-DGRF), criada pela Portaria n.º 291/2001, de 29 de Março, e alterada pela Portaria n.º 556/2001, de 1 de Junho.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal do Vale da Rata e outras (processo n.º 2972-DGRF).

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia da Juromenha, município de Alandroal, com a área de 193 ha, na freguesia de Ajuda, município de Elvas, com a área de 26 ha, e na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com a área de 155 ha, o que perfaz um total de 1559 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.

